



---

---

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

---

---

LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022

**LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos e dos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Bom Sucesso, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual 10,16%(dez vírgula dezesseis por cento), referente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado no ano de 2021.

**§1º** A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, bem como aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

**§2º** A revisão a que trata este artigo, não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores tiveram seus vencimentos, por lei própria, vinculado ao piso nacional fixado pela Lei Federal 12.994/2014.

**Art. 2º** - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de professor, após a aplicação da revisão prevista no art. 1º desta lei, complementação remuneratória individual no importe de R\$ 601,00, para adequação do vencimento básico dos referidos profissionais, proporcionalmente a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais,

ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008.

**§1º** - A complementação a que trata este artigo será concedida à todos os Professores, independentemente do Símbolo em que se encontram no plano de cargos e vencimentos.

**§2º** – O valor da complementação concedida no caput deste artigo integrará o valor do vencimento básico dos servidores para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - As revisões previstas no artigo 1º, desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022, podendo as diferenças a receber até a presente data serem pagas no mês subsequente à aprovação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101, ficando autorizadas as suplementações necessárias.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 30 de março de 2022.

***Porfírio Roberto da Silva***

***Prefeito Municipal***